

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.466

João Pessoa - Sábado, 02 de Outubro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 2.946

João Pessoa, 01 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ANNE KARINNE TAVARES BATISTA, matrícula nº 1875078, do cargo em comissão de CONTADOR DO FUNDO DO CENTRO DE CONVENCÕES DE JOÃO PESSOA, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.947

João Pessoa, 01 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear GEORGIANA AZEVEDO DE ALMEIDA para ocupar o cargo de provimento em comissão de CONTADOR DO FUNDO DO CENTRO DE CONVENCÕES DE JOÃO PESSOA, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.948

João Pessoa, 01 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.927 de 29 de junho de 2017, na Lei nº 11.306, de 04 de abril de 2019, e no art. 36 do Estatuto Social da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.,

R E S O L V E nomear ANNE KARINNE TAVARES BATISTA para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE, Símbolo CAS-5, da Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC.

Ato Governamental nº 2.949

João Pessoa, 01 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de CAP QOC JOSE HENRIQUE BERNARDO DA SILVA, nomeado para o cargo de MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE, através do AG 2672, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de agosto de 2021.

Ato Governamental nº 2.950

João Pessoa, 01 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de Dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
TC QOBM HUGO CESAR LEITE SILVA	MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE	CSP-2
CAP QOC JULIANA CARLA DA SILVA ALENCAR	MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE	CSP-2

Ato Governamental nº 2.951

João Pessoa, 01 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear ANDERSON LYHAN VIEIRA DE MELO para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, Símbolo CGI-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.952

João Pessoa, 01 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
JAQUELINE DE ANDRADE FABLICIO	1889249	DIRETOR TECNICO DO HOSPITAL REGIONAL JANDHUY CARNEIRO	CSS-2
JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS XAVIER	1873261	CHEFE DO NUCLEO DE ENGENHARIA E MANUTENCAO DO HOSPITAL REGIONAL JANDHUY CARNEIRO	CSS-4

Ato Governamental nº 2.953

João Pessoa, 01 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 292, de 27 de maio de 2020,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JAQUELINE DE ANDRADE FABLICIO	CHEFE DO NUCLEO MEDICO DO HOSPITAL REGIONAL JANDHUY CARNEIRO	CSS-4
JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS XAVIER	CHEFE DO NUCLEO DE MATERIAL E PATRIMONIO DO HOSPITAL REGIONAL JANDHUY CARNEIRO	CSS-4
PEDRO AUGUSTO DIAS TIMOTEO	DIRETOR TECNICO DO HOSPITAL REGIONAL JANDHUY CARNEIRO	CSS-2
ROBSON DE ARAUJO VIANA	CHEFE DO NUCLEO DE ENGENHARIA E MANUTENCAO DO HOSPITAL REGIONAL JANDHUY CARNEIRO	CSS-4

Ato Governamental nº 2.954

João Pessoa, 01 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA, nomeado para o cargo de DIRETOR TECNICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL, através do AG 2562, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de agosto de 2021.

Ato Governamental nº 2.955

João Pessoa, 01 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear MATHEUS ALENCAR DE OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR TECNICO DO HOSPITAL DISTRITAL DE POMBAL, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.956

João Pessoa, 01 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARIO TELES DE MENDONCA, matrícula nº 1468898, do cargo em comissão de CHEFE DO NÚCLEO DE COBRANCA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GERENCIA REGIONAL DA TERCEIRA REGIAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 2.957

João Pessoa, 01 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

R E S O L V E nomear FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NÚCLEO DE COBRANCA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GERENCIA REGIONAL DA TERCEIRA REGIAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Símbolo CGF – 4, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 2.958

João Pessoa, 01 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO**, matrícula nº 1580086, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.959

João Pessoa, 01 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei Complementar nº 58, de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **LAILA VIANA DE AZEVEDO MELO** para ocupar o cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.960

João Pessoa, 01 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **THIAGO AUGUSTO DE SOUZA MEDEIROS**, matrícula nº 1878611, do cargo em comissão de ASSISTENTE TECNICO III, Símbolo CSE-4, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2.961

João Pessoa, 01 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ISRAEL AURELIANO DA SILVA NETO**, matrícula nº 1577522, do cargo em comissão de CHEFE DE NUCLEO DE POLICIA CIENTIFICA, Símbolo CDS-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.962

João Pessoa, 01 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LEILANE SOARES DE LIMA**, matrícula nº 1891227, do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DO ESCRITORIO SOCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.963

João Pessoa, 01 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **IZABELLA PEREIRA ALBUQUERQUE**, matrícula nº 1901109, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DISTRITAL DE QUEIMADAS, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.964

João Pessoa, 01 de outubro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSEFA MERCIA FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 1677152, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEIEF FRASSINETE BERNARDO, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.824

João Pessoa, 21 de setembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ARTHUR SILVA CAMILO**, matrícula nº 1808826, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEFM PROFA. ANTONIA RANGEL DE FARIAS, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Publicado no DOE de 22.09.2021

Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 2.945

João Pessoa, 27 de setembro de 2021

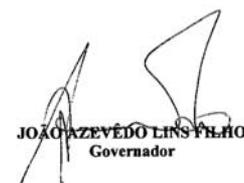
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de Dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
ALDROVILLI GRISI DANTAS	DELEGADO DE COMARCA	CSP-3
ALEXANDRE FERNANDES BATISTA DE ANDRADE	DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA CIVIL	CDS-4
ANTONIO WERGINAUD CORREIA VAZ	DELEGADO ADJUNTO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CSP-3
CARLOS OTHON MENDES DE OLIVEIRA	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
ERHALDO VIEIRA BARBOSA	DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA CIVIL	CDS-4
FLAVIA RENATA FARIAS ASSAD	DELEGADO ADJUNTO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CSP-3
GAUDENCIO JERONIMO DE SOUZA NETO	GERENTE EXECUTIVO DO CENTRO DE INTELIGENCIA DA POLICIA CIVIL	CGF-1
GERONIMO PEREIRA BARRETO FILHO	SUPERINTENDENTE ADJUNTO REGIONAL DE POLICIA CIVIL	CGS-1
GILSON DE JESUS TELES	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
JOAO PAULO PEREIRA AMAZONAS	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
JOSILENE MARIA DA SILVA GONCALVES	COMISSARIO DE POLICIA	FGT-1
JULIO CESAR OLIVEIRA DE MOURA	SECRETARIO DE DELEGADO SECCIONAL DE POLICIA CIVIL	FGT-1
LEONARDO MOREIRA PITA	SECRETARIO DO COORDENADOR GERAL DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DA MULHER	FGT-1
MAGDA MARIA DE SOUSA	CHEFE DE CARTORIO	FGT-1
MARIA VANDERLEIA GADI	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA DISTRITAL	CSP-2
RENATA MARIA COSTA PATU	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3
VIVIANE MAGALHAES ALBUQUERQUE SOUTO	DELEGADO TITULAR DE DELEGACIA ESPECIALIZADA	CAD-3

Publicado no DOE de 28.09.2021

Republicado por incorreção


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Vice-Governadoria

PORTARIA Nº 001/2021

João Pessoa, 01 de outubro de 2021.

A **VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Estadual da Paraíba e em observância ao disposto no artigo 21 da Lei 11.263 de 2018, resolve

CONSIDERANDO a importância do gerenciamento dos documentos analógicos e digitais e a necessidade de elaborar os instrumentos de gestão: Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os documentos da Vice-Governadoria para efetivar uma correta eliminação dos documentos analógicos;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar os códigos de classificação e as temporalidades dos documentos no sistema informatizado que irá ser instalado na Vice-Governadoria;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir, no âmbito do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado da Paraíba, a **Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD/VG**, em consonância com os artigos 21 e 22, da Lei nº 11.263, de 29 de dezembro de 2018, composta pelo(as) servidores(as) abaixo, sob a coordenação do primeiro(a):

1. **THYAGO SERRANO DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula 183.848-2, Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno;



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

2. JULIANA CORREIA CARDOSO MAGALHÃES, matrícula 158.580-1, Gerente Administrativa do Palácio dos Despachos;
3. TISANA MARIA BRITO GORDIANO, matrícula 153.609-5, Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças;
4. MARIA DE LOURDES BORBA CAVALCANTI, matrícula 74.340-2, Assessor para Assuntos de Administração Geral;
5. VALNEIDE SOARES RIBEIRO, matrícula 69.831-8, Secretária Particular da Vice-Governadora.

Art. 2º - Compete à CPAD/VG:

I. Orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos, recebidos e acumulados no âmbito da Vice-Governadoria;

II. Acompanhar a elaboração, atualização e análise da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos das Atividades Fim, aprovando as minutas e/ou sugerindo alterações;

III. Aprovar minutas, sugerir alterações e propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;

IV. Encaminhar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos para aprovação e homologação. Pelo Arquivo Público da Paraíba e proceder à publicidade, após aprovação;

V. Orientar os setores quanto à aplicação do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade;

VI. Autorizar e delegar competência aos setores para aplicação da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, em seu âmbito;

VII. Manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para promover e receber elementos de informação e juízo e conjugar esforços para o bom andamento dos serviços;

VIII. Ordenar o processo de recolhimento de documentos ao Arquivo Público do Estado, quando for o caso;

IX. Subsidiar e apoiar a implantação, em conjunto com a equipe de T.I. e administração da SEAD, de um sistema de gestão arquivista de documentos digitais e físicos, produzidos pelas atividades fim e meio dos Órgãos, e

X. Enviar para o APEPB, guia de eliminação de documentos para conferência daquele Órgão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na de sua publicação.


ANA LÚCIA COSTA FELICIANO
VICE GOVERNADORA

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 392/2021/SEAD.

João Pessoa, 01 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21013088-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **FERNANDA FELIX DA COSTA BATISTA**, Professor, matrícula nº 185.351-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Literatura e Interculturalidade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, na cidade de Campina Grande - PB, no período de agosto de 2021 a agosto de 2024, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 393/2021/SEAD.

João Pessoa, 01 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21013851-3/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento da servidora **CHRISTIANNE TORRES LIRA**, Professor, matrícula nº 172.837-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Doutorado em Ciências da Educação, ministrado pela Absoulute Christian University, na cidade da Florida - EUA, no período de outubro de 2021 a novembro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 394/2021/SEAD.

João Pessoa, 1º de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 78, incisos II e XXII, do Decreto Estadual nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores DIEGO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 178.563-0 e RIVEMBERG BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 178.244-4 para, sob a coordenação do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE PARA APURAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A Comissão Permanente de Apuração de Sanções Administrativas – CPASA fica subordinada à Diretoria Executiva da Central de Compras – DECEC.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 1º de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 395/2021/SEAD.

João Pessoa, 01 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, do Decreto 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo 21012911-5/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Patos/PB, do servidor **JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA**, matrícula nº 149.296-9, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 58 de dezembro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 537/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 29/09/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARERECER	DESPACHO
21.012.214-5	FRANÇOIZE DE MENDONÇA BARBOSA	---	1171/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.011.181-0	JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA	146.873-1	1159/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.011.841-5	LETICIA RAMALHO DE SALES	---	1175/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.012.302-8	MARIA CRISTINA BARBOSA LEITE	96.360-7	1136/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
21.010.841-0	WALTER LUCIO BARBOSA FILHO	157.640-2	1333/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 065/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 30/09/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21011547-5	ADIONE SILVA SOARES	185.515-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013263-9	ANA LEITE DE SOUSA MARIANO	185.606-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013266-3	ESPERIDIÃO FERREIRA DE PAULO FILHO	185.745-2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013267-1	GILVAN FERREIRA LEITE	185.899-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010238-1	JULIANA FREIRE DE ANDRADE	185.226-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010134-2	LAECIO FERNANDES DE OLIVEIRA	185.285-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013388-1	LUIZ FELIPE ALIXANDRE SOARES DE MACEDO	185.935-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010243-8	RENEID EMANUELE SIMPLICIO DUDU	185.260-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010244-6	RODRIGO CANDIDO TAVARES DA SILVA	185.143-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21012865-8	ROGERIO FREIRE DA SILVA	185.380-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 066/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 30/09/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21013264-7	DANIEL TEU DA SILVA	185.916-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010239-0	MIEBT OLIVEIRA DE ARAUJO	185.162-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010240-3	MILENE CABRAL OLIVEIRA ALVES	185.122-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013269-8	NIWLANDES DE FARIAS ARAUJO	185.919-6	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013270-1	PATRICIA RICASSIA INACIO	185.554-9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010242-0	RAMON FRANKLIN PEREIRA DOS SANTOS	185.584-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010245-4	SHIRLENE DE ALBUQUERQUE MONTEIRO	185.121-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013271-0	SIMONE NUNES PEREIRA GONÇALVES	185.551-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013272-8	UDICLEIDE MANGUEIRA DE LACERDA	185.088-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21010247-1	WELHINGTON SERGIO DA SILVA	185.252-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 503/2021/DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 30/09/2021.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência da Central de Perícia Médica, **INDEFERIU** os Processos de **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
21.008.999-7	JOAO BOSCO NONATO FERNANDES	079.544-5
19.060.253-8	IVALDO RIBEIRO DA SILVA	115.133-9


MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 185/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CELIDYANA ALVES NOGUEIRA**, com matrícula nº 159.911-9, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº 422/2021, a ser firmado com a empresa **NORT FRUT EIRELI**, que tem como objeto a aquisição de hortifrutigranjeiro e polpa de fruta para atender as necessidades da SEDH e órgãos vinculados.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Tiberio Lins dos Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LINS DOS SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 630

João Pessoa, 30 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação dos dois primeiros, para constituírem a Coordenação de Implementação e de Acompanhamento do Festival de Arte e Cultura na Escola – “Arte em Cena” - Edição 2021: **Do engenho para web: cliques e curtidas na vida e obras de José Lins do Rego.**

NOME	MATRÍCULA
Josemar Medeiros da Silva	173.675-2
Juliana de Lima Ferreira	605.452-8
Erika de Almeida Ferreira	640.739-1
Thiago da Fonseca Vieira	188.589-8
Túlio Carlos Silva Antunes	613.208-1
Silvia Patrícia Sousa Viana	612.754-1

Art. 2º. A Coordenação de Implementação e de Acompanhamento do Festival de Arte e Cultura na Escola – “Arte em Cena” - Edição 2021: **Do engenho para web: cliques e curtidas na vida e obras de José Lins do Rego** é a organização colegiada destinada a executar, orientar, monitorar e avaliar as ações vinculadas ao Festival.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no D.O.E. de 16/07/2021.

Republicada por incorreção.

Portaria nº 771

João Pessoa, 30 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência dos dois primeiros, para constituírem Comissão de acompanhamento do **Programa Primeira Chance:**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
RAYSSA FERREIRA ALENCAR	611.451-2	Coordenação Geral
LAURICÉIA DO NASCIMENTO SILVA	616.610-5	Apoio Estágio regular
KYM KANATTO GOMES MELO	637.105-1	Apoio Tecnológico
MAYRA PAULA CORREIA DA SILVA	616.625-3	Apoio Estágio
ANA CECÍLIA COSTA NASCIMENTO	613.589-7	Apoio Estágio Egressos
JOSÉ JERÔNIMO DE SOUZA NASCIMENTO	642.711-1	Apoio Estágio
LUDMILA MARTINS DE ARAÚJO	681.446-4	Apoio Estágio

Portaria nº 772

João Pessoa, 30 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os pesquisadores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para constituírem a Comissão de Implementação do Projeto PB Inteligente - estratégias de monitoramento e avaliação de indicadores educacionais na Paraíba.

NOME
Ignácio Tavares de Araújo Júnior
Raquel Vigolvinho Lopes
Paulo Aguiar do Monte

Wallace Patrick Santos de Farias Souza
Luciano Menezes Bezerra Sampaio
Antonio Vinicius Barros Barbosa
Francisco José da Costa
Diogo Araújo Sampaio
Marcus Williams Aquino de Carvalho
Paulo Roberto Santos Costa
José Leoberto Soares Filho
Joelder Victor Antonino Aguiar
José Henrique Firmino da Silva
Jullya Leticia Marques da Silva
Eliseu Batista da Silva
Luan Bezerra Rosas de Lima
Kym Kanatto Gomes Melo
Rayssa Ferreira Alencar
Taísa Rodrigues Dantas
Luiz Gustavo Tenório Amorim
Bianca Nobrega Meireles
Robson Rubenilson dos Santos Ferreira

Cláudio Benedito Silva Furtado
Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 054/2021

João Pessoa, 01 de outubro de 2021.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988, c/c Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Maria Christina Vicente Vasconcelos, Matrícula nº 720.591-1**, para ser o Gestor do Contrato nº **0051/2021, processo 2020-007354** referente a contratação de Plano de Manejo com a empresa **Ambiental do Brasil Estudos e Projetos Ambientais.**

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 055/2021

João Pessoa, 01 de outubro de 2021.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988, c/c Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Maria Christina Vicente Vasconcelos, Matrícula nº 720.591-1**, para ser o Gestor do Contrato nº **0052/2021, processo SUD-PRC-2020/00066** referente a contratação de Plano de Manejo com a empresa **Econsult Environmental Consulting.**

Marcelo Cavalcanti de Albuquerque
MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5123

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 716ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2021-006825/TEC/LP-3506 - CENTRAL EOLICA VERGUEIRO LTDA** – Licença Prévia = Implantação da Central Eólica Com 40,5 MW = It: 247.455,00 = Área: 572,700 = NE: 07 = L/ATV: Fazendas Tanque do Capim, Serra Verde e Serra Redonda - Zona Rural - Sao Vicente do Seridó – PB = 1ª e 2ª PUB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM nº 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia nº C22/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

RESOLUÇÃO RDC – AGEVISA Nº 002, de 10 de setembro de 2021.

Altera a redação da RDC nº 02, de 25 de julho de 2017, e dá outras providências.

A **Diretoria Colegiada da AGEVISA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I c/c art. 28, § 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.068, de 05 de setembro de 2002, e Considerando:

A Emenda Constitucional nº 19/98, que acrescentou o § 7º ao art. 39 da Constituição Federal;

A Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- O art. 4º, XVI, da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, que estabelece a competência da AGEVISA em fomentar o desenvolvimento dos recursos humanos;

- A necessidade de normatização e deliberação sobre a utilização do repasse financeiro do Componente de Vigilância Sanitária consubstanciado pela Portaria MS nº 2.943, de 26 de dezembro de 2016, que trata dos valores dos repasses de recursos financeiros federais, Componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução das ações de vigilância sanitária, em função do ajuste populacional de que trata o Art. 8º, da Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014;

- E, por fim, a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle,

Adota a presente Resolução de Diretoria Colegiada, e eu, Diretor Geral, determino a sua publicação, após deliberação em DICOL, nos seguintes termos:

Art. 1º - A RDC nº 01/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O pagamento da Gratificação de Incentivo à Produtividade para todos os servidores no efetivo exercício de suas atividades na Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA/PB será efetuado observando-se os critérios aqui definidos.

Art. 3º - O pagamento da gratificação de que trata esta Resolução obedecerá ao limite financeiro e orçamentário e ficará condicionado aos critérios de isonomia, de assiduidade, pontualidade e dedicação dos servidores no cumprimento das suas atividades, bem como dar-se-á de acordo com o regime de **40 (quarenta)** horas semanais para os profissionais de nível superior, médio e básico, atribuindo-se os seguintes valores:

Nível	Limite (Em R\$)
Superior	R\$ 1.500,00
Médio	R\$ 700,00
Básico	R\$ 500,00

Art. 4º - Os servidores de cada nível farão jus ao incentivo à produtividade nos mesmos valores, de forma isonômica, respeitando-se o atendimento às exigências para enquadramento nos seguintes níveis:

I - Nível Superior - Servidores com graduação superior e/ou ocupantes de Cargos Comissionados que tenham como atribuições: planejar, coordenar, supervisionar, controlar, elaborar relatórios periódicos relacionados a cada área de atuação específica propor normas e padrões relativos à sua área de atuação, acompanhar e executar atividade técnica e especializada necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da AGEVISA/PB;

II - Nível Médio - Servidores cujas funções tenham como atribuições: executar atividades administrativas ou técnicas, de nível intermediário e de apoio ao desenvolvimento de ações em Vigilância Sanitária;

III - Nível Básico - Servidores cujas funções tenham como atribuições: executar atividade de nível auxiliar, de suporte administrativo e de serviços gerais, relacionadas ao desenvolvimento de ações em Vigilância sanitária.

Art. 5º - As faltas atribuídas aos servidores que injustificadamente deixarem de comparecer ao trabalho serão descontado do valor total da gratificação a que tenham direito proporcionalmente à quantidade de dias faltosos.

Art. 6º - Não farão jus à gratificação de que trata esta Resolução os servidores que estejam licenciados, assim como os servidores requisitados a serviço de outros órgãos, enquanto durar a requisição, ou ainda que se encontrem afastados do trabalho em cumprimento de decisão judicial ou administrativa.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos e decididos pela Diretoria Colegiada da AGEVISA/PB.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÓDIGO DE ÉTICA DA AGEVISA / PB (RDC Nº 001, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021)

Institui o Código de Ética da Agência Estadual de Vigilância Sanitária (Agevisa/PB).

A Diretoria Colegiada da Agevisa/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, I, c/c artigo 28, § 1º, do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.609, de 12 de abril de 2002, em reunião realizada no dia 10 de Setembro de 2021;

Considerando a necessidade do estabelecimento de regras de conduta a serem observadas por todos os servidores da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, adota a presente Resolução de Diretoria Colegiada, e eu, Diretor Geral, determino sua publicação:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética da Agência Estadual de Vigilância Sanitária (Agevisa/PB), que estabelece as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Institucionais

Art. 2º A Agência Estadual de Vigilância Sanitária (Agevisa/PB), autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, tem por finalidade institucional promover a proteção à saúde da população, através do controle sanitário da produção, da fabricação, da embalagem, do fracionamento, da reembalagem, do transporte, do armazenamento, da distribuição e da comercialização de produtos e serviços submetidos ao regime de vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionadas, no território paraibano, na forma dos regulamentos e das diretrizes Estaduais e Federais, em especial, o art. 6º, § 1º, incisos I e II, § 3º e seus incisos, da Lei Federal 8080/90, que define o objeto da Vigilância Sanitária, competindo-lhe ainda coordenar o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e desenvolver a política de Vigilância Sanitária do Estado da Paraíba.

§ 1º A Agevisa/PB tem por objetivo central gerenciar as ações de Vigilância Sanitária com o compromisso de promover a excelência da gestão pública por meio da qualificação dos processos, com condições favoráveis ao ambiente de trabalho, participação e valorização da equipe e foco na saúde da população.

§ 2º A Agevisa/PB tem como missão desenvolver ações de Vigilância Sanitária, por meio da intervenção nos riscos sanitários, com foco na qualidade e segurança dos alimentos, produtos e

serviços, para promover e proteger a saúde da população.

§ 3º A Agevisa/PB tem por valores institucionais a ética, a transparência dos atos, o conhecimento como fonte da ação, a eficiência, a legalidade, o espírito de cooperação, o respeito à vida e o compromisso com os resultados.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos do Código de Ética

Art. 3º O presente Código de Ética tem por objetivos:

I - tornar claro que o exercício funcional na Agevisa/PB pressupõe adesão às normas de conduta aqui estabelecidas;

II - estabelecer as regras de conduta inerentes ao vínculo funcional com a Agevisa/PB;

III - preservar a imagem e a reputação do servidor, cuja conduta esteja de acordo com as Normas aqui estabelecidas;

IV - evitar a ocorrência de situações que possam suscitar conflitos, envolvendo interesses privados, ações filantrópicas e atribuições do servidor;

V - criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas;

VI - dar maior transparência às atividades da Agevisa/PB.

CAPÍTULO III

Dos Princípios e Deveres Funcionais Gerais

Art. 4º Todo servidor da Agevisa/PB, independentemente da posição ocupada na estrutura organizacional da Agência, é merecedor da confiança da sociedade, devendo pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade.

Art. 5º O servidor da Agevisa/PB não poderá valer-se do vínculo funcional para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, junto a outras pessoas, entidades públicas, privadas ou filantrópicas, nem utilizar-se, em proveito próprio ou para terceiros, de meios técnicos e recursos humanos ou materiais a que tenha acesso em razão do exercício funcional nesta Agência.

Art. 6º Cabe ao servidor da Agevisa/PB respeitar a capacidade individual de todo cidadão, sem preconceito de raça, cor, religião, sexo, nacionalidade, idade, cunho político ou posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhe dano moral.

Art. 7º São deveres fundamentais do servidor da Agevisa/PB:

I - Ser leal à instituição Agevisa/PB;

II - Observar as normas legais e regulamentares, com especial atenção aos deveres e proibições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Complementar nº 58/2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba;

III - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

IV - Guardar sigilo sobre assuntos de trabalho, nos casos previstos em lei;

V - Apresentar-se ao serviço com vestimenta adequada e desempenhar as atribuições do vínculo funcional com zelo, dedicação, assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, produtividade, perfeição e responsabilidade, evitando atraso na prestação dos serviços;

VI - Ser probo, reto, leal e justo, tratando com urbanidade as pessoas e escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;

VII - Facilitar a supervisão das atividades desenvolvidas e jamais retardar qualquer prestação de contas – condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade;

VIII - Resistir e denunciar pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou não éticas;

IX - Comunicar imediatamente aos superiores qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, com vistas à tomada das providências cabíveis;

X - Denunciar ato de ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo apropriado;

XI - Participar de movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício das atribuições, mantendo-se sempre atualizado com os instrumentos legais pertinentes às atribuições funcionais;

XII - Exercer, com estrita moderação e observação à legislação vigente, as prerrogativas funcionais, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XIII - Abster-se de exercer função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público;

XIV - Atender à convocação da Comissão de Ética da Agevisa/PB – CEAgevisa.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres Específicos e Das Proibições

SEÇÃO I

Da Relação com a Instituição

Art. 8º Cabe ao servidor em exercício na Agevisa/PB:

I - identificar-se com a filosofia organizacional da Agevisa/PB, sendo um agente facilitador e colaborador na implantação de mudanças administrativas e políticas;

II - estabelecer e manter um clima cortês no ambiente de trabalho, não alimentando discórdia e/ou desentendimentos;

III - cumprir e fazer cumprir o presente Código Ética;

IV - atender requisições da CEAgevisa.

Art. 9º É vedado ao servidor da Agevisa/PB, além das condutas elencadas no art. 107 da Lei Complementar nº 58/2003:

I - utilizar-se da amizade, grau de parentesco ou outro tipo de relacionamento com qualquer servidor em qualquer nível hierárquico para obter favores pessoais ou estabelecer uma rotina de trabalho diferenciada em relação aos demais;

II - prejudicar deliberadamente a reputação e/ou o trabalho de outros servidores, no ambiente de trabalho ou fora dele, assim como a reputação de todo e qualquer cidadão;

III - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio público;

IV - fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

V - apresentar-se ao serviço alcoolizado ou sob efeito de substâncias psicoativas;



VI - desviar recursos humanos e/ou recursos materiais para atendimento de interesse particular;

VII - alterar ou deturpar o teor de documentos;

VIII - ausentar-se das suas funções sem prévio conhecimento e anuência de seus superiores.

Seção II

Da Relação com a Sociedade

Art. 10. É dever do servidor da Agevisa/PB ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção com o cidadão.

Art. 11. É vedado ao servidor da Agevisa/PB:

I - Cometer qualquer ato de abuso de autoridade ou infração legal no exercício de suas funções;

II - o uso do vínculo funcional, facilidades, amizades, tempo, posição e influências para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

III - usar de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

IV - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com os demais servidores, independentemente da posição hierárquica;

V - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VI - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento;

VII - ser, em função do espírito de solidariedade, conivente com conduta em desacordo com a Lei ou com infração a este Código.

Seção III

Da Relação com outras Instituições

Art. 12. Ficam vedados atos cujo propósito possa ser substancialmente afetado por informação da qual o servidor tenha conhecimento privilegiado, para fim especulativo ou favorecimento para si ou para outrem, assim como:

I - prestar serviços ou aceitar proposta de trabalho junto aos usuários desta instituição, de natureza eventual ou permanente, ainda que fora de seu horário de expediente.

II - o exercício, na Agevisa/PB, de servidor que seja sócio, responsável ou acionista de qualquer categoria, ou que preste serviços a empresas ou estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária.

III - a participação em gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, assim como o exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

IV - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

V - exercer atividade profissional não ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

VI - prestar informações sobre matéria que:

a) não seja da sua competência específica; e

b) constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro.

Art. 13. No ato da admissão, os servidores ficam obrigados a declarar, em formulário específico, eventuais vínculos funcionais ou empregatícios e comprovar que estes vínculos externos não geram conflito de interesses com o exercício na Agevisa/PB.

Parágrafo único. Fica dispensado da exigência de que trata este artigo o profissional, sem vínculo com a Agevisa/PB, participante de comissão ou grupo de trabalho criados com fim específico, duração determinada e não integrantes da estrutura organizacional desta Agência.

Art. 14. Fica vedado ao servidor da Agevisa/PB receber de responsáveis e/ou representantes de empreendimentos sujeitos à regulação sanitária presentes, transporte, hospedagem, quaisquer vantagens ou favores, assim como aceitar convites para almoços, jantares e festas.

§ 1º É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que seja respeitado o interesse de representação institucional da Agevisa/PB e que seja previamente autorizada pela Direção desta Agência.

§ 2º Não se consideram presentes, para os fins deste artigo, aqueles que:

I - não tenham valor comercial;

II - sejam distribuídos de forma generalizada por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor equivalente a duas UFR/PB.

§ 3º No caso de destinação de remuneração, vantagem ou presente que não possam ser recusadas ou devolvidas, estes deverão ser imediatamente incorporados ao patrimônio da Agevisa/PB ou destinados a programas sociais oficiais.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 411/2021/DS

João Pessoa, 28 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor MARCUS ALVES DE JESUS, do cargo de Coordena-

dor da Assessoria Técnica de Processamento de Dados, Símbolo CAD-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º - Publique-se.

PORTARIA Nº 412/2021/DS

João Pessoa, 28 de Setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ISRAEL AURELIANO DA SILVA NETO, para exercer o cargo de Coordenador da Assessoria Técnica de Processamento de Dados, Símbolo CAD-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º - Publique-se.

Escola de Serviço Público da Paraíba

PORTARIA EXTERNA Nº 012/2021

JOÃO PESSOA, 01 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º. -Designar, PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 182.787-1, CPF 262.764.318-50, Setor de Recursos Humanos, como Gestor do Contrato nº 005/2021/ESPEP, PROCESSO DE ADESÃO À ATA N.º 042/2021 (PROC. 19.000.000565.2021/SEAD - PREG. 031/2021), PROC. ESP-PRC-2021/00067 e PROC. Nº 19.901.00067/2021/SGC/SEAD, Pessoa Jurídica, BPF CARTÕES LTDA, CNPJ 02.030078/0001-84.

Art. 2º -A presente Portaria entra em vigor na data da publicação no DOE.

IVANILDA MATIAS GENTLE
SUPERINTENDÊNCIA ESPEP

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 092 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 2021/00857

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o engenheiro JOSENALDO BELMONT, matrícula 3875-0, inscrito no CPF sob nº 132.947.684-00, pelo engenheiro ROMERO SERGIO GALDINO CAVALCANTE, matrícula 3598-0, inscrito no CPF sob nº 127.698.605-00, como Gestor do Contrato PJ- 010/2021, que tem por objeto os Serviços de Sinalização Horizontal e Vertical de Obstáculos, Redutores de Velocidade, Faixas de Pedestre e outras Marcas Transversais na Malha Rodoviária do Estado.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA Nº 024/2021 - GP

João Pessoa, 1º de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAIBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art.

67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE:

Designar **EDILSON BATISTA DE LIMA**, matrícula nº **800.549-0**, Gerente Operacional de Artes Visuais, para responder pelo cargo de Diretor Técnico no período de 04 à 18 de outubro de 2021, durante o afastamento da titular.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 01 de outubro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.013.011-3	187.677-5	MÁRCIA DOS SANTOS COUTO DORNELLES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

RESULTADO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 004/2021

A Fundação Espaço Cultural da Paraíba – Funesc, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788/2008 e no Decreto nº 9.427/2018 e regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público o RESULTADO da seleção de estágio remunerado extracurricular não obrigatório (bolsa/estágio) para o preenchimento de 02 (duas) vagas nas áreas de Contabilidade. Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Presidente resolve HOMOLOGAR O RESULTADO conforme tabela abaixo:

COLOCAÇÃO	SELECIONADOS	CPF Nº	SITUAÇÃO
1º	Maria Eduarda Martins Nunes	126.xxx.xxx-59	APROVADA
2º	Alan Serafim Tavares	117.xxx.xxx-66	APROVADO
3º	Rafael Ataíde Gomes	104.xxx.xxx-47	RESERVA
4º	Francisco Jackson Ferreira	087.xxx.xxx-92	RESERVA

João Pessoa, 01 de outubro de 2021.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
PRESIDENTE

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

EDITAL E AVISO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de novembro de 2021.

A audiência será realizada de forma virtual no dia 20 de outubro de 2021, às 10h, e qualquer interessado poderá participar através do link de acesso que será disponibilizado no site da PBGÁS (www.pbgas.com.br).

A DIRETORIA

Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC

DECISÃO FINAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A
COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS
PRESTADOS PELO RESTAURANTE QUE FORNECE ALIMENTAÇÃO
À EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0096/2021

Ementa: Decisão final referente ao Processo Administrativo Nº 0096/2021, que definiu a aplicação de multa à Empresa JOSE RONYELLY ABRANTES SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.384.762/0001-03.

DECISÃO FINAL

Após analisar os documentos acostados nos autos do processo administrativo nº 0096/2021, cujo objeto é o serviço prestado pelo restaurante que fornece alimentação à Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC, acolho os argumentos trazidos pelo Relatório da Comissão Especial Processante, instaurada pela portaria nº 12 de 08 de abril de 2021, bem como, os argumentos aventados pela assessoria Jurídica da empresa, por meio do parecer jurídico nº 025/2021, que em conformidade com o relatório, opinou pelo estabelecimento de multa, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), desta forma, solicito que seja o interessado oficiado desta decisão para que ofereça recurso, caso queira.

João Pessoa, 15 de setembro de 2021.

Naná Garcez de Castro Dória
Diretora Presidente

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

EDITAL E AVISO

EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL
E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER

AVISO DE EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE JOVENS APRENDIZES
A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER, CNPJ nº 33.820.785/0001-06, através de sua Comissão Organizadora, designada pelo Ato da Presidência da EMPAER nº 0104/2021, torna público que realizará processo simplificado seletivo, conforme segue abaixo:

OBJETIVO: selecionar candidatos às vagas de jovem aprendiz, oportunizando experiência prática de formação técnico-profissional metódica e acesso à programa educacional de qualidade, na área de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com conhecimentos específicos habilitando-os a aplicar suas aptidões Profissionais nos setores de recursos humanos, econômico-financeiro, logística, entre outros, visando uma consciência embasada na ética e cidadania para atuar no mercado de trabalho.

DATA DE INSCRIÇÃO: período de 2 de outubro a 10 de outubro de 2021, conforme disposto no Edital.
VAGAS: 8 (oito) para o município de Cabedelo; 7 (sete) para João Pessoa; e 2 (duas) para Campina Grande e região.

O Edital, com todas as informações necessárias à inscrição e participação do certame, estará disponível, a partir de 2 de outubro de 2021, no site da EMPAER, <http://empaer.pb.gov.br/sevicos/editais>.

Maiores informações poderão ser obtidas na sede da EMPAER, localizada na Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova, Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB, ou pelos contatos informados no próprio Edital.

MARIA BETANEA LEITE LINS
Presidente da Comissão Organizadora